

### CONVÊNIO N.º 063/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAL

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL com sede na Avenida Iguaçu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, JOSÉ RICHA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicilio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Parana, neste ato representado pelo Diretor Geral, NELSON LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, CNPJ nº 75.498.576/0001-20, com Sede na Avenida Ivaí, 890, CEP 87.770 -000, São Carlos do Ival - Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA, brasileiro, portador do RG n.º 5.352.200-9 e CPF n.º 020.331.469-79, com domicílio especial na Avenida Ivaí, 890, CEP 87.770 -000, São Carlos do Ivaí - Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 14.065.342-0, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federals e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto realização de serviços de recapeamento asfáltico com CBUQ, em 4.947,50 m² em vias urbanas demonstradas graficamente na página 85, nos trechos: Trecho 1 : Avenida Minas Gerais (entre as ruas Benjamin Constant e Quintino Bocaiúva); Trecho 2 : Rua Quintino Bocaiúva (entre a rua Gonçalves Ledo e Rua Men de Sá), de acordo com o Plano de Trabalho (fis. 43/48) e o Parecer Técnico (fis. 107) aprovados pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor — O valor da obra deste convênio é de R\$ 116.905,78 (cento e dezesseis mil, novecentos e cinco reaís e setenta e oito centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), e R\$ 16.905,78 (dezesseis mil, novecentos e cinco reais e setenta e oito centavos) de contrapartida do Município de São Carlos do Ivaí, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 43/48 e 107.

1



CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000600575-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 - Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4201 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 30/06/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 43/48 e Parecer Técnico do DFIL/SEIL (fls. 107), que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. João Luiz Goltz de Almeida, portador do RG n.º 3.111.780-1 e CPF nº 441.773.219-15, residente e domiciliado na Rua Travessa Heitor Dutra da Silva, n.º 17, Vila Nova, Maringá/PR, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

2



# CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações das Partes:

# I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

## II - DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

#### III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio:
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;

g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;

3



- h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- **k)** encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.
- I) estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo convenente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual nº 1352/2015.
- m) entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município.
- CLÁUSULA NONA: Da Retenção das Receitas No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3°, da Lei Federal n.º 8,666, de 21 de junho de 1993.
- CLÁUSULA DÉCIMA: Do Plano de Trabalho O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRAZO: O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.
- PARÁGRAFO ÚNICO: A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Vigência A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.



PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias:
- c) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento:
- d) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, tirmam o presente.

José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Velson Leal Junior

Elbs Concaives lifeich Ciretor Asia Financulto RG: 2.202.725-2-08 Diretor Geral/do DER/PR

Paulo Francisco Marinho Dutra Prefeito de São Carlos do Ivai

**TESTEMUNHAS:** 

NOME:

NOME:

RG:

RG: CPF:

CPF:

LEOVUE - SEII

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.065,342-0 DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 063/2016.

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica -SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem -DER e Município de São Carlos do Ivai.

DO OBJETO

A realização de serviços de recapeamento asfáltico com CBUQ, em 4.947,50 m² em vias urbanas demonstradas graficamente na página 85, nos trechos: Trecho 1 : Avenida Minas Gerais (entre as ruas Benjamin Constant e Quintino Bocaliva); Trecho 2 : Rua Quintino Bocaiúva (entre a rua Gonçalves Ledo e Rua Men de Sá), de acordo com o Plano de Trabalho (fls. 43/48) e o Parecer Técnico (fls. 107) aprovados pelas partes.

VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 116.905,78 (cento e dezessels mil, novecentos e cinco reais e setenta e oito centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de RS 100.00,00 (cem mil reals), e R\$ 16.905,78 (dezesseis mil, novecentos e cinco reais e setenta e oito centavos) de contrapartida do Município de São Carlos do Ivaí, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL. constante às fis. 43/48 e 107.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Parana, por meio do Empenho nº 77000000600575-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 - Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4201 - Auxilios, Fonte 100 - SE/L, datado de 30/06/2016. DOS PRAZOS

Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e citenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica indica, como gestor deste Convênio, o Sr. João Luiz Goltz de Almeida, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados

DATA: 01 de julho de 2016.

NELSON LEAL JUNIOR JOSÉ RICHA FILHO Secretário/SEIL

Diretor Geral do DER/PR

64169/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.049.244-2

DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 065/2016.

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica -SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Manoel Ribas.

A realização de serviços de pavimentação com pedra irregular em 20.967,78 m², de vias rurais demonstradas graficamente (fls. 104/106, nos trechos: Estrada da Comunidade Barra Azul, com área de 15.450,00 m²; Acesso da estrada da Comunidade Barra Azul à PR 466, com área de 2.390,50 m²; Vila Rural Novos Caminhos, com área de 3.125,28 m²°, conforme Plano de Trabalho (fis. 100/103) e Parecer Técnico (fls. 107).

VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 766.791,45 (setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio de Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica, no montante de R\$ 728.451,88 (setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), e R\$ 38.339,57 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) de contraparlida do Município de Manoel Ribas, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 100/103 e

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7700000050579-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386-- Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 30/06/2016. DOS PRAZOS

Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 235 (duzentos e trinta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser

prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legals, e perdurará 180 (cento e citenta) dias corridos apos a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, a Sra. Luciléia Galdino Moreno, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 01 de julho de 2016.

**NELSON LEAL JUNIOR** 

JOSÉ RICHA FILHO

Diretor Geral do DER/PR

Secretário/SEIL

64166/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.034.388-9

DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 066/2016.

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica -SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem -DER e Município de Quinta do Sol.

DO OBJETO

A pavimentação poliédrica em dois trechos do município: Trecho 1: Vila Rural: extensão total de 2.000m, com largura de 6,50m (13.000m²); Trecho 2: Estrada para Cemitério Municipal: extensão total de 770 m, com largura de 7,00m (5.390 m²), completando um total de 18.390m². A pavimentação poliédrica será composta pelos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes, preparo de subleito, abertura das valas para colocação dos cordões laterais, assentamento dos cordões laterais, contenção lateral, colocação do colchão de argila, assentamento de pedra irregular (poliédrica), rejuntamento, compactação e proteção vegetal nos bordos laterais, conforme maiores detalhes apresentados no Memorial Descritivo (folhas 91 à 101), apresentado pela Prefeitura de Quinta do Solº, de acordo com o Plano de Trabalho (fls. 49/56) e o Parecer Técnico (fls. 122/125) aprovados pelas partes.

VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 542.047,38 (quinhentos e quarenta e dois mil, quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica, no montante de R\$ 500.000.00 (quinhentos mil reais), e R\$ 42.047,38 (quarenta e dois mil, quarenta e sete reals e trinta e cito centavos) de contrapartida do Município de Quinta do Sol, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 49/56 e 122/125.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000600578-1, Dotação Orcamentária 7704.26782014.386 - Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxilios, Fonte 100- SEIL, datado de 30/06/2016. DOS PRAZOS

Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convenio suspenso durante o periodo eleitoral.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legals, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. João Luiz Goltz de Almeida . com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 01 de julho de 2016.

**NELSON LEAL JUNIOR** 

JOSÉ RICHA FILHO

Diretor Geral do DER/PR

Secretário/SEIL